

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

### **Processo nº 557636/2009.**

Recorrente – Moacir José Damiani

Auto de Infração n. 120592, de 06/08/2009.

Relator – Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO

Advogada – Márcia Aparecida David – OAB/MT

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**178/2022**

Auto de Infração n. 120592, de 06/08/2009. Parecer Técnico n. 333/CGMA/SRMA/2015. Por destruir ou danificar floresta nativa numa área de 27,26000 hectares com utilização de fogo sem aprovação prévia por órgão ambiental competente conforme pagina 430 do processo n. 696366/2008. Decisão Administrativa n. 1.948/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 120592, de 06/08/2009, arbitrando a multa de R\$ 36.801,00 (trinta e seis mil, oitocentos e um reais), com fulcro no artigo 53 c/c 60, inciso I, do Decreto Federal n. 6.514/2008. Requer o Recorrente, o reconhecimento da prescrição intercorrente da pretensão punitiva, considerando que o processo ficou paralisado de 16/04/2012 a 11/12/2015 sem decisão ou ato instrutório, nos termos do artigo 21, §2º do Decreto Federal n. 3.179/99; o reconhecimento da ilegalidade do auto de infração que autua em desconforme com as normas vigentes, pois aplica autuação por poluição sem atender os requisitos exigidos. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade, dar provimento ao recurso, acolhendo o voto do relator retificado, por questão de lida justiça, consiste em considerar sem efeito o julgamento do mérito, reconhecendo peremptoriamente a ocorrência da prescrição intercorrente, como marco inicial na data de 04/10/2010 (fl. 26/82) até a Decisão Administrativa, homologada em 21/07/2019, (fls. 98/99), com escopo no artigo 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008 e no artigo 19 do Decreto Estadual n. 1.986/2013, com o conseqüente arquivamento do presente processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 22 de junho de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**